



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

## LEI N° 5.864, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

**REVOGA AS LEIS N.º 1.749 DE 31/10/1988, 4.880 DE 11/02/2009, 4.882 DE 11/02/2009 E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E OUTROS SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS AO MUNICÍPIO.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos servidores municipais e membros de Conselhos Municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em caráter indenizatório, nos termos desta Lei.

**Paragrafo Único:** Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.

**Art. 2º.** As diárias serão deferidas de acordo com os 02 (dois) níveis, a saber:

I - PRINCIPAL, extensível aos servidores que necessitem cobrir despesas relacionadas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

II - BASICA, extensível aos servidores que necessitem cobrir despesas relacionadas com alimentação e pousada.

**Art. 3º.** Fica estabelecida para a diária de nível PRINCIPAL o valor de R\$ 170,00 e para a diária de nível BASICO o valor de R\$ 144,50.

**Paragrafo Único:** As diárias previstas no caput serão atualizadas em janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Ampliado – IPCA, acumulado no período de dezembro do ano anterior a novembro do ano anterior.

**Art. 4º.** O valor da diária fixado no art. 3º é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada à sede respectivamente.

§1º Quando o servidor se afastar do município por período igual ou superior à 16h e igual ou inferior à 24h, será devido não cumulativamente:

I - 14 (quatorze) por cento do valor da diária, caso o deslocamento for para destinos inferiores a 60 Km da sede do município.

II – integralmente, caso o deslocamento for para destinos iguais ou superiores a 60 Km da sede do município.

III – em dobro, caso o deslocamento for para fora do estado ou do país, além 150 km da sede do município.

§2º Quando o servidor se afastar do município por período igual ou superior à 8h e inferior à 16h, será devido não cumulativamente:

I - 7 (sete) por cento do valor da diária, caso o deslocamento for para destinos inferiores a 60 Km da sede do município.

II – 50 (cinquenta) por cento do valor da diária, caso o deslocamento for para destinos iguais ou superiores a 60 Km da sede do município.

III – integralmente, caso o deslocamento for para fora do estado ou do país, além 150 km da sede do município.

§3º Quando o servidor se afastar do município por período igual ou inferior à 8h, será devido não cumulativamente:

I – 3,5 (três inteiros e cinco décimos) por cento do valor da diária, caso o deslocamento for para destinos inferiores a 60 Km da sede do município.

II – 25 (vinte e cinco) por cento do valor da diária, caso o deslocamento for para destinos iguais ou superiores a 60 Km da sede do município.

III – 50 (cinquenta) por cento do valor da diária, caso o deslocamento for para fora do estado ou do país, além 150 km da sede do município.

§4º. Na ocorrência de períodos superiores há 24 horas a diária será devida a cada período observando o estabelecido neste artigo.

**Art. 5º.** O servidor que receber verbas a título de diárias fica obrigado a comprovar através de relatório circunstanciado as atividades exercidas extra município e durante o período em que se manteve afastado, com vista do chefe imediato.

**Paragrafo Único:** Certificado de participação em curso ou treinamento isenta a apresentação de relatório.

**Art.6º.** A diária não é devida quando o deslocamento ocorrer no horário de expediente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

**Art.7º.** O servidor que receber verbas a título de diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias.

**Art.8º.** O servidor deverá justificar seu afastamento no prazo de 05 (cinco) dias, após seu regresso ao órgão de origem, devolvendo as diárias percebidas em excesso ou recebendo as deferidas a menos.

**Art. 9º.** Somente serão liberadas novas diárias para o servidor que estiver em dia com sua prestação de contas.

**Art. 10.** Não fará jus ao pagamento de diárias o servidor público que já as receba da União ou do Estado por ocasião do trabalho realizado na esfera municipal.

**Art. 11.** O servidor que, autorizado pela autoridade competente, se deslocar temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, terá indenizado o valor do transporte intermunicipal, se não realizado com veículo oficial do município.

**Art. 12.** Para o prefeito e vice-prefeito será pago diária com acréscimo de 80% (Oitenta por cento) nos valores previstos nesta lei.

**Art. 13.** Revoga-se a Lei nº 1749 de 31 de outubro de 1988, Lei nº 4880 de 11 de fevereiro de 2009 e Lei nº 4882 de 11 de fevereiro de 2009.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 23 de dezembro de 2013.

**José Cláudio Ferreira Martins**  
Prefeito Municipal

